



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA N° 01

Modifica os Artigos 85 e 86 da Lei Organica Municipal, criando as inflações plítico-administrativas do Prefeito Municipal, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato grosso aprovou, e eu, Presidente promulgo a seguinte EMENDA:

ART. 1º - O § 1º do Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juína passa a ter a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

"Art. 85 -.....

§ 1º - São crimes de responsabilidades os definidos em Lei Federal.

ART. 2º - O Art. 86 da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86 - São inflações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos do Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as Leis e atos sujeitos a esta formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VII - Praticar, contra expressa disposição da Lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

.....,/

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em Lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

ART. 3º - O processo de cassação é o previsto em Lei Municipal.

ART. 4º - Esta EMENDA entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, aos 25 de abril de 1995.



Zulmar Curzel
Presidente